

Come

LIVRO: 719 - 10 FOLHA: 200

REG.: 47342 Proc. nº 001.012959.11.1

CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA NGS - SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS NOS SUPORTE MANUTENÇÃO Ε PARA **EXECUTÁVEIS** DO E FONTES **PROGRAMAS** SISTEMA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SAMU-192 DO SAPH DENOMINADO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

dias, do mês de Contractoria, do ano de dois mil e onze, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, neste ato representado por seu Procurador Geral do Município, Sr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº.11762/97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NGS – Suporte em Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.348.205/0001-01, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 75, conjunto 603, bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de operação e manutenção de software, hardware, com locação de equipamentos e serviços necessários para manutenção e suporte nos programas fontes e executáveis do Sistema de Atendimento Préhospitalar denominado SAPH do SAMU-192 do município de Porto Alegre.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 27.545,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais.

2.2 - O pagamento será no trigésimo (30º) dia subseqüente ao dia que as faturas forem protocoladas no Protocolo Central da Prefeitura, e, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

2.3 - A fatura referente à prestação dos serviços, deverá ser

confirmada pelo servidor técnico responsável pelo SAMU.

2.4 - O responsável técnico pelo SAMU deverá conferir o valor constante das faturas e confirmá-las em, no máximo, setenta e duas (72) horas úteis, após o protocolo das mesmas.

2.5 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de conferência à CONTRATADA, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3 - O presente Contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, a contar de 20 de julho de 2011, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme Lei 8666/93, art. 57, inc. II.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4 - Os serviços a serem executados correspondem as seguintes atividades:

4.1 Manutenções Corretiva e Preventiva no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar

4.1.1 Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva no sistema SAPH - SAMU 192 deverá compreender a correção de qualquer espécie de bug (erro de programação) que ocasione a impossibilidade de uso do sistema ou de qualquer um de seus módulos.

4.1.2 Suporte

A contratada deverá fornecer ao SAMU suporte para •a utilização do Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar - SAPH/SAMU 192, compreendendo:

 a) A resolução de dúvidas dos usuários quanto à correta utilização de todos os módulos que compõe o sistema;

 b) O apoio quanto à validação dos dados imputados no sistema e seu fluxo dentro da base de dados;





 c) A conferência e validação das diversas formas de saída dos dados, sejam através de telas ou de relatórios.

4.1.3 Atualização de Versão

A contratada deverá atualizar a versão do Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar - SAPH/SAMU 192 - Porto Alegre, sempre que disponibilizado um novo release com melhorias e evoluções.

4.2 Sistema Geográfico de Posicionamento e Localização por Satélite - GPS

O Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar deverá disponibilizar módulo que possibilite a integração entre o dispositivo de localização geográfica, fornecido e instalado pela empresa nas ambulâncias e o Software de APH.

As informações deverão ser transmitidas pelo dispositivo através de GPRS ou GSM (telefonia celular) e recebidas por um Portal Web. As informações deverão ser transferidas através de uma aplicação para o Software de Atendimento Pré-Hospitalar que deverá fornecer as informações nos mapas do Google Maps.

4.2.1 Informações

- O dispositivo GPS deverá transmitir preferencialmente as seguintes informações:
 - a) Data e Hora
 - b) Latitude e Longitude
 - c) Velocidade
 - d) Direção
- O Mapa de Visualização de recursos deverá mostrar as seguintes informações:
 - a) Localização de Bases
- b) Localização de Hospitais, UPAS e, preferencialmente as principais Unidades de Saúde, escolhidas pelo contratante para fazer parte do Sistema SAPH
 - c) Localização dos Endereços de Ocorrências
 - d) Localização on-line das Equipes
 - e) Localização de Pontos de Referência

4.2.2 Sistema

O sistema de GPS deverá utilizar a comunicação através do Protocolo GPRS, a fim de que os dados de cada Equipe SAMU possam chegar até a Central de Atendimento - Mesa de Regulação, através da utilização de transmissão de dados via telefonia celular.

Ficará a cargo da contratada o fornecimento dos dispositivos e do serviço mensal de transmissão.

O Sistema deverá possibilitar o cadastramento de Pontos de Referência bem como apresentar a localização de Hospitais, Postos de Atendimento, Bases SAMU, além de mostrar o local das ocorrências no mapa.

As Equipes de Atendimento SAMU deverão ser visualizadas através das cores que representam seus status no Sistema.

A transmissão do sinal de localização das Equipes SAMU deverá ser direcionada para um Ponto de Captação na Internet.



Charm

A contratada será a responsável pela garantia e armazenamento destas informações para o SAMU de Porto Alegre, disponibilizando as consultas através

O armazenamento das informações de histórico deverá ser limitado por no da Internet. mínimo 06 (seis) meses. A reprodução do itinerário das viaturas estará limitado ao trajeto realizado pelas mesmas em um período de tempo máximo de 24 horas. 4.3 Escala de Trabalho Informatizada - Central de Regulação, Equipes e Bases

O sistema deverá permitir, através de um Módulo do SAPH, o gerenciamento dos turnos e as escalas de trabalho de todos os funcionários do

O módulo deverá possibilitar que sejam elaboradas e controladas as SAMU. escalas de trabalho de todos os funcionários do SAMU, além do controle e gerenciamento das "trocas de plantão", exigindo autorização prévia dos Responsáveis Técnicos.

As autorizações para troca de plantão deverão estar disponíveis através de web browser, possibilitando que os funcionários do SAMU visualizem suas escalas e trocas de plantão.

4.3. Módulo de Recepção Automática de Diagnósticos

A contratada deverá fornecer um módulo que possibilite a recepção automática de diagnósticos efetuados nas Equipes de Atendimento, sendo que os anexos deverão ser disponibilizados no Prontuário de cada paciente atendido. O equipamento gerador do diagnóstico deverá ser capaz de enviar email ou enviar o arquivo gerado para um Endereço IP pré-determinado.

A chave primária para inserção e controle do registro deverá ser o número do chamado gerado pelo Sistema de APH.

4.4 - Suporte Técnico

Deverá dispor de equipe que atenda as necessidades deste contrato, 4.4.1 Horário de Atendimento estando disponível com pelo menos 01 técnico na Sede do SAMU Porto Alegre durante o horário administrativo comercial, de segunda à sexta-feira. Nos horários extraordinários ela será acionada pelo sistema de plantão de suporte e fará o atendimento do melhor local possível. A contratada deverá fornecer número dos telefones que estarão disponíveis 24 horas, de segunda-feira a domingo em regime de plantão de suporte.

As atividades de suporte deverão ser realizadas com os seguintes tempos especificados:

- Atendimento em regime de horário 24 horas X 7 dias na semana
- Tempo de resposta de 1 (uma) hora para atendimento imediato
- Tempo de resposta de 4 (quatro) horas para solução paliativa
- Tempo de resposta de 16 (dezesseis) horas para solução definitiva

A contratada deverá registrar todos os chamados do SAMU, em sistema 4.5 Registros próprio, e deverá ser enviado à Gerência do SAMU relatório mensal com: os chamados atendidos, a descrição das atividades realizadas e relatórios estatísticos para análise gerencial.



Tren

A contratada deverá colocar à disposição do SAMU, todos os equipamentos 4.6 Equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do SAPH e seus módulos, que incluem:

a) 28 (vinte e oito) dispositivos de GPS básicos com chip de transmissão via operadora de celular instalados e configurados em 20 equipes de transporte

b) 28 (vinte e oito) dispositivos de GPS avançados com Tela de 7" touchsecundário: screen instaladas no painel da ambulância, com chip de transmissão via operadora de celular instalados em 20 equipes SAMU;

 c) 02 Monitores de 42"para visualização da localização das equipes, endereços de ocorrências, imagens geradas pelo sistema SAPH e microcomputador com arquitetura X86 e processador que garanta a confiabilidade

das transmissões. d) 01 Servidor com arquitetura x86 e processador i5, para recepção de dados dos dispositivos de GPS, armazenamento das páginas referentes à Escala de Trabalho, com acesso à internet

e) 01 Servidor com arquitetura x86 e para armazenamento de áudio

instalado e configurado; f) 01 Servidor com arquitetura x86 e para armazenamento de dados

g) 08 horas mensais para treinamento nas diversas aplicações envolvidas instalado e configurado; no projeto

h) Apoio e Suporte pós-instalação

4.7 - Abertura de Chamados e Criticidade:

4.7.1 - A CONTRATANTE deverá definir uma Equipe Técnica que será responsável pela abertura dos chamados e comunicará estes nomes para a CONTRATADA.

4.7.2 - A Equipe Técnica da CONTRATANTE deverá fornecer os dados para abertura do chamado conforme abaixo:

a) nome e ramal do usuário que detectou o erro;

b) nome e ramal do Técnico que está abrindo o chamado;

c) descrição o mais ampla possível do erro, com envio de dados de entrada, operação realizada e "print-screen" da tela de erro, se possível.

4.8 - A criticidade dos chamados e os tempos de correção dos erros serão definidos conforme descrição abaixo:

a) o grupo de chamados que afetem a capacidade operacional da mesa reguladora, conforme a prioridade, deverá sofrer correção, via <u>on line</u> ou <u>on site.</u> O atendimento <u>on line,</u> deverá ser realizado no prazo máximo de 20 min e os on site de até 60min. a contar da abertura do chamado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE URGÊNCIAS - SAMU

Germ

- todos os chamados abertos pelo SAMU serão atendidos e registrados em um sistema de atendimento e mensalmente deverá ser enviados ao SAMU, relatórios com os chamados atendidos e a descrição das atividades realizadas.
- 4.9 A CONTRATANTE receberá mensalmente um crédito equivalente a dezesseis (16) horas que poderá ser utilizado para o desenvolvimento de evoluções em qualquer módulo do sistema objeto do presente contrato. As evoluções serão definidas em conjunto entre os Técnicos do SAMU e os Técnicos da Contratada, devendo ser aprovado um cronograma de implementação. As horas porventura não utilizadas poderão acumular-se por um período máximo de seis (06) meses. Para efeito de cálculo, quando o período chegar a seis (06) meses, as horas referentes ao mês mais antigo deste grupo serão removidas e substituídas pelos créditos do mês mais recente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Todas as despesas decorrentes desta contratação, necessários à execução dos trabalhos, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, que deverá fornecer toda mão-de-obra, materiais, ferramentas e transportes necessários para a realização dos serviços.

5.2 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e seus funcionários.

5.3 - A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, excluindo-se esta responsabilidade sempre que o objeto do presente contrato estiver sendo realizado com autorização, supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

5.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total da contratação.

5.5 - Providenciar e manter atualizadas junto ao órgão competente as licenças que se fizerem necessárias para o desempenho de suas atividades.

5.6 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte as obrigações assumidas neste contrato.





(torre

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e fornecer os dados para abertura dos

6.2 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do Sistema, objeto deste

6.3 - Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em objetivando constar o seguimento estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto a CONTRATADA estão sendo cumpridas.

6.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos

estabelecidos nesta carta-contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do contrato, estará sujeita a multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor total da

7.2 – A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos

termos da Lei 8666/93, e suas alterações.

7.3 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de zero vírgula um por cento (0,1%) do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as

seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não

superior a dois (02) anos;

 IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a ressarcir o MUNICÍPIO pelos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.







7.5 - A penalidade está prevista no capítulo IV da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.6 - Poderá ser aplicada multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da contratação, garantida a defesa prévia, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas;

 b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida:

e) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a vinte e quatro (24) horas na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em

parte os serviços contratados;

- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados a suas expensas;
- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

7.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre

que se repetir à infração.

item, não terão 7.8 - As multas previstas neste compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - Esta Carta-Contrato será rescindida, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de cinco (05) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pela CONTRATANTE:

c) cometimento de reiteradas irregularidades praticadas na

prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE URGÊNCIAS - SAMU

Gere

 d) falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;

e) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de

responsabilidade da CONTRATADA;

 f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) transferência parcial ou total do objeto do contrato a

terceiros;

h) dissolução da CONTRATADA;

não concluir os serviços nos prazos previstos;

j) atrasar sem justificativas o início dos serviços.

8.2 - Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o

valor dos serviços que prestou até então.

8.3 - Após seis (06) meses de vigência deste contrato e no interesse da Administração, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, declarar rescindido o presente contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, a CONTRATADA terá direito à devolução da garantia e os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA NONA -GARANTIA

9.1 - A garantia contratual será no valor de três por cento (3%) sobre o valor contratado, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8666/93 e deverá ser apresentada até a data de assinatura do presente contrato.

9.2 - Não havendo o atendimento do disposto no item anterior, será procedida retenção de igual valor, a ser efetivada nos pagamentos

mensais das faturas.

9.3 - Após a execução do Contrato será efetuada a restituição da caução quando houver retenção, atualizada monetariamente, à empresa, sem prejuízo do disposto no artigo 1245 Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 1804-2604-339039120100-4620 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do FMS.

WEED OF COMPANY OF COM





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11 - O valor contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor) ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos a Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

CONTRATANTE

CONTRATADA

